LEI Nº 591/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A INSTALAR CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Município de Boa Vista, autorizado a instalar nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2° - As caixas coletoras mencionadas no artigo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para o recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3° - O Município de Boa Vista em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados e SESC, implementará campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 657

quarta-feira
21 de Novembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 590/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI, O CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL CONSOLATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, nos termos da Lei, o **CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DA CONSOLATA**, com sede e foro na Capital deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 591/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A INSTALAR CAIXAS COLETORAS SELETIVAS DE LIXO, E DA IMPLEMENTAÇÃO NA MÍDIA DE UMA CAMPANHA ESCLARECEDORA À POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Boa Vista, autorizado a instalar nas principais ruas dos bairros de Boa Vista, caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais.

Art. 2º - As caixas coletoras mencionadas no artigo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para o recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

Art. 3º - O Município de Boa Vista em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados e SESC, implementará campanha esclarecedora sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 592/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os pontos oficiais de estacionamento de táxi localizados no Município de Boa Vista, que ainda não tenham nome oficial, e os que vierem a ser instalados após a promulgação desta Lei, serão identificados por denominação oficial, além de ser um respectivo número de ordem.

Parágrafo Único - A denominação de trata o "caput"" deste artigo deverá ser escolhida entre nomes de motoristas profissionais falecidos no exercício da profissão ou que tenha prestado relevantes serviços à classe dos taxistas e oficializadas por Decreto ou Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 094(0), DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orça